



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

LEI Nº 06/93

(de 02 de julho de 1993)

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores da Administração Direta do Município, estabelece normas e diretrizes de natureza geral para sua implantação, dando, ainda, outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único para os servidores público municipal, no âmbito da administração Direta, passando a serem regidos pelas normas estatuídas do Estatuto dos Servidores Público Civis do Município.

Art. 2º - Naquilo em que o artigo anterior for omissivo, a legislação complementar posterior estabelecerá as normas pertinentes.

Art. 3º - Para os efeitos do que a presente estabelece, considerar-se-á Servidor Público Municipal, aqueles empregados, servidores ou funcionários que estejam na investidura de cargos Público em provimento, emprego ou função, em caráter efetivo, enquanto no exercício da administração Pública Direta; excetuando-se os cargos em comissão e os cargos previstos no inciso IX do artigo 37 da Carta Constitucional.

Art. 4º - Ficam transformados em cargos, os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único ora instituído, e após o sancionamento da presente.

Art. 5º - A transformação de que trata o artigo anterior, dar-se-á, pelo enquadramento automático dos servidores regidos pelo Regime Celetista, observando, para tanto, a equivalência da nomenclatura e bem assim, das atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal.

Art. 6º - Até que seja disposto em contrário os quadros de pessoal cujos empregos se transformarão em



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

- 2 -

cargos, permanecerão estruturados na forma vigente.

Art. 7º - Os contratados individuais de trabalho, ficam automaticamente extintos, com a transformação dos em pregos ou função, em cargos, ficando porém, assegurado aos servidores, a contagem do tempo anterior e outras vantagens legais que dela decorrer.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da presente, O Prefeito Municipal, fará o encaminhamento ao Poder Legislativo, do Plano de Carreira e do respectivo Plano de Cargos e Salários.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários à execução da presente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de julho de 1993

Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL